

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, PARANÁ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**

A **BETHA SISTEMAS LTDA.**, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar **ESCLARECIMENTO** face aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

1. DOS ITENS QUE CARECEM ESCLARECIMENTOS**1.1. DA EXIGÊNCIA DE AMBIENTE DE TESTES - RISCOS À SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO, À PROTEÇÃO DE DADOS E À COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

O item 3.1.2.3.6 - Suporte Técnico e Documentação do instrumento convocatório estabelece que:

“Suporte Técnico e Documentação: a CONTRATADA deve fornecer documentação detalhada, exemplos de uso, sandbox para testes e suporte técnico para integração com sistemas da CONTRATANTE.”

Da leitura do edital, verifica-se, ainda, a previsão de utilização de ambiente de testes alimentado periodicamente mediante cópias extraídas da base de produção, inclusive por meio da restauração dos backups mais recentes da solução.

A exigência, contudo, merece esclarecimento e eventual revisão, uma vez que pode não se mostrar compatível com as características de soluções disponibilizadas no modelo Software as a Service (SaaS), além de suscitar relevantes

questões relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, economicidade e competitividade do certame.

No modelo SaaS, a solução é disponibilizada como serviço contínuo e, em regra, sua infraestrutura, atualizações, controle de versões, monitoramento, disponibilidade, segurança e gestão tecnológica são administrados pelo fornecedor. Os processos de desenvolvimento, testes, homologação, controle de qualidade e gestão de mudanças são, normalmente, realizados pelo próprio provedor antes da disponibilização das novas versões em produção.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de manutenção de ambiente de testes permanente e individualizado para utilização da Administração não constitui, necessariamente, requisito indispensável à adequada prestação do serviço, podendo representar uma exigência específica de determinada arquitetura tecnológica, sem demonstração de que tal modelo seja essencial ao atendimento das necessidades da contratação.

A questão torna-se ainda mais relevante diante da previsão de alimentação do ambiente de testes com cópias da base de produção. Tal procedimento poderá resultar na replicação de dados pessoais de servidores, contribuintes, fornecedores, prestadores de serviços, cidadãos e demais usuários dos sistemas municipais, criando uma nova instância de armazenamento e tratamento de informações.

Sob a perspectiva da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a criação de ambientes adicionais contendo dados reais exige medidas compatíveis com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, além da adoção de controles destinados a reduzir os riscos de acesso indevido, vazamento, utilização inadequada ou exposição das informações.

Nesse sentido, a replicação periódica da base produtiva para ambiente de testes amplia a superfície de exposição dos dados e demanda mecanismos adicionais

de segregação de ambientes, controle de acesso, rastreabilidade, auditoria, retenção e descarte, bem como medidas de anonimização, pseudonimização ou mascaramento, quando aplicáveis.

O próprio edital, entretanto, não esclarece quais mecanismos deverão ser empregados para assegurar a proteção dos dados eventualmente replicados, tampouco define se a utilização de dados reais da produção será efetivamente necessária ou se poderão ser utilizadas bases fictícias, anonimizadas ou mascaradas.

Além dos aspectos relacionados à proteção de dados, a exigência de manutenção de infraestrutura paralela poderá impor custos técnicos e operacionais adicionais às licitantes, tais como armazenamento, replicação de bases, controles de segurança, manutenção de versões, monitoramento e suporte de ambiente específico.

Tal condição pode, ainda, impactar a competitividade do certame, especialmente porque diferentes fornecedores de soluções SaaS podem adotar arquiteturas e modelos operacionais distintos, sem que isso implique redução da segurança, qualidade ou disponibilidade dos serviços ofertados.

Assim, a exigência de um ambiente permanente, individualizado e eventualmente espelhado da produção pode acabar por restringir a participação de soluções tecnicamente adequadas que adotem modelos distintos de homologação e testes, sem que esteja demonstrada a indispensabilidade dessa estrutura para o cumprimento do objeto.

Eventuais necessidades de validação, homologação ou demonstração de funcionalidades podem ser atendidas por meios menos onerosos e igualmente eficazes, tais como ambientes temporários de homologação, bases de dados fictícias, anonimizadas ou mascaradas, demonstrações controladas, provas de conceito ou outros mecanismos tecnicamente adequados, conforme a necessidade da Administração.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento acerca do alcance da exigência prevista no item 3.1.2.3.6, especialmente quanto à obrigatoriedade de disponibilização e manutenção de ambiente de testes permanente e individualizado e quanto à necessidade de utilização de dados reais provenientes da base de produção.

Caso se confirme a intenção de exigir ambiente permanente e/ou a replicação de dados de produção, requer-se a revisão do requisito, de modo a permitir soluções tecnicamente equivalentes que atendam às necessidades de testes e homologação sem a obrigatoriedade de replicação de dados pessoais reais, admitindo-se, conforme o caso, a utilização de bases fictícias, anonimizadas ou mascaradas e de ambientes temporários ou outros mecanismos equivalentes.

Requer-se, por fim, que seja esclarecido se o termo “sandbox para testes”, constante do item 3.1.2.3.6, deve ser interpretado apenas como a disponibilização de mecanismo ou ambiente tecnicamente adequado para realização de testes e integração, sem implicar a obrigação de manutenção de ambiente permanente, individualizado ou espelhado do ambiente de produção da CONTRATANTE.

1.2. DOS ITENS TÉCNICOS QUE PRESCINDEM ESCLARECIMENTOS

Com o objetivo de assegurar a adequada compreensão das exigências previstas no instrumento convocatório e permitir a correta elaboração das propostas, apresentam-se, a seguir, os itens que demandam esclarecimentos quanto à forma de atendimento e aos respectivos requisitos técnicos.

Item 3.1.2.3.7.2.1 – Conexões diretas entre bases de dados por meio de DBLINK

Item 3.1.2.3.7.2.3 – Disponibilização de dados por meio de VIEW associadas a DBLINK

Os itens mencionados estabelecem a utilização de conexões diretas entre bases de dados por meio de DBLINK, inclusive para disponibilização de dados por meio de VIEW.

Diante disso, solicitamos esclarecer se será admitido, como forma tecnicamente equivalente de atendimento, o acesso e a integração entre os sistemas por meio de APIs (Application Programming Interfaces) ou outros mecanismos de integração estruturada, desde que assegurados os requisitos de comunicação, autenticação, controle de acesso, segurança, integridade e rastreabilidade das operações.

Item 3.1.2.9.11 – Plano de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres

O requisito estabelece que a CONTRATADA deverá comprovar a existência de Plano de Continuidade de Negócios e Plano de Recuperação de Desastres, devidamente implementados e testados, mediante documentação e evidências de testes periódicos ou certificação equivalente.

Considerando que diferentes fornecedores podem adotar modelos distintos de governança, continuidade operacional, alta disponibilidade, redundância, backup e recuperação de ambientes, solicitamos esclarecer quais documentos, certificações ou evidências serão aceitos como comprovação do atendimento ao requisito.

Solicitamos, ainda, esclarecer se serão aceitas evidências técnicas dos mecanismos efetivamente implementados no ambiente da solução, tais como políticas e procedimentos de backup, replicação para ambiente de Disaster Recovery, snapshots, redundância de infraestrutura e procedimentos de restauração, ainda que tais mecanismos não estejam formalizados em documento denominado especificamente “Plano de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres”.

Item 3.1.2.9.20 – Comunicação de incidentes de segurança em até 24 horas

O requisito estabelece que a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CTD qualquer incidente de segurança ou evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados e serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato.

Considerando que determinados incidentes podem demandar período adicional para identificação, validação, classificação e apuração técnica, solicitamos esclarecer se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir da identificação ou ciência inicial do evento, ainda que sua causa, extensão, natureza e impacto não estejam completamente apurados.

Solicitamos, ainda, esclarecer se será admitida comunicação preliminar dentro do prazo de 24 horas, contendo as informações disponíveis no momento da identificação do evento, seguida de comunicações complementares à medida que a apuração técnica evoluir.

Item 1.1 – Histórico de todas as ações e cadastros, inclusive após exclusão lógica

O requisito determina a manutenção do histórico das ações e cadastros realizados no sistema, inclusive aqueles efetuados por administradores, assegurando a preservação e recuperação das informações históricas mesmo após a exclusão lógica dos registros.

Solicitamos esclarecer se o atendimento ao requisito pressupõe necessariamente a adoção de exclusão lógica dos registros de negócio ou se serão aceitas soluções que utilizem mecanismos equivalentes de preservação da rastreabilidade e do histórico, tais como logs de auditoria, trilhas de auditoria e registros de alterações, desde que permitam identificar, no mínimo, a autoria, data, hora e demais informações relevantes das operações realizadas.

Item 1.1 – Processamento e geração de arquivos de folha por órgão ou entidade municipal

O requisito estabelece que as rotinas de folha deverão possibilitar autonomia de processamento por órgão ou entidade municipal, inclusive mediante diferentes agrupamentos, como órgãos ou entidades, carreiras, cargos e gratificações específicas.

Solicitamos esclarecer se o requisito exige que uma única instância da solução de Folha de Pagamento processe simultaneamente dados de múltiplas entidades municipais, permitindo a seleção e o agrupamento de diferentes entidades em uma mesma operação.

Solicitamos, ainda, esclarecer se será considerado igualmente válido o atendimento mediante processamento individualizado por entidade, quando cada órgão ou entidade possuir sua própria base ou ambiente operacional, assegurando-se a segregação, integridade e segurança dos respectivos dados.

Item 1.1 – Geração de informações para empenho e apropriação contábil da folha

O requisito estabelece que a solução deverá gerar informações destinadas ao empenho e à apropriação contábil da folha, contemplando a associação de Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, Fonte de Recursos, Centro de Custo e demais dimensões necessárias.

Solicitamos esclarecer se essas configurações e associações deverão ser obrigatoriamente realizadas no sistema de Folha de Pagamento, ou se será considerado atendido o requisito quando tais informações forem parametrizadas no sistema Contábil/Orçamentário integrado à Folha, com transferência das informações necessárias ao empenho e à contabilização.

Item 1.1 – Integração com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial

O requisito estabelece a integração da solução de Folha de Pagamento com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial para contabilização da folha e apuração de custos, mediante o envio das informações necessárias e preservação da rastreabilidade dos lançamentos.

Caso seja obrigatória a integração com sistema de terceiro, solicitamos informar qual sistema deverá ser integrado, bem como o padrão, protocolo, layout, API

ou demais especificações técnicas disponibilizadas pela Administração para viabilizar a integração.

Item 1.1 – Interface com o sistema que determina o orçamento de pessoal

O requisito estabelece que a solução deverá possuir interface com o sistema responsável pela determinação e controle do orçamento de pessoal, considerando e alocando os investimentos em mão de obra de acordo com a estrutura da despesa orçamentária.

Solicitamos informar qual sistema é atualmente utilizado pela Prefeitura para determinação e controle do orçamento de pessoal, bem como o padrão tecnológico previsto para a respectiva integração.

Solicitamos, ainda, esclarecer se será considerado atendido o requisito quando a integração ocorrer com o sistema Contábil/Orçamentário integrado à solução de Folha, responsável pela estruturação e controle das informações orçamentárias, ou se será obrigatória a integração com solução de terceiro.

Item 1.1 – Integração com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Sefin

O requisito estabelece a integração com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Sefin para importação da tabela de códigos de natureza de despesa e fonte de recursos.

Solicitamos informar qual sistema é utilizado pela Sefin, bem como o padrão, protocolo, formato de arquivo, API ou outro mecanismo disponibilizado para realização da integração.

Solicitamos esclarecer, ainda, se será aceita a utilização de API ou outro mecanismo de integração tecnicamente equivalente, em substituição à conexão direta com o banco de dados do sistema da Sefin.

Caso seja obrigatória a integração com solução específica de terceiro, solicitamos informar se a Administração disponibilizará a documentação técnica, layouts, APIs, credenciais, padrões de comunicação e demais recursos necessários à implementação da integração.

Item 1.10 – Associação de informações orçamentárias, extraorçamentárias e fontes de recursos às verbas

O requisito estabelece a possibilidade de associação de informações orçamentárias, extraorçamentárias e fontes de recursos às verbas, inclusive com mais de uma associação por verba, considerando cargo, categoria, tipificação de cálculos e elementos da estrutura organizacional.

Solicitamos esclarecer se tais informações deverão ser obrigatoriamente configuradas e mantidas no sistema de Folha de Pagamento ou se será considerado atendido o requisito quando a parametrização for realizada no sistema Contábil/Orçamentário.

Solicitamos esclarecer, ainda, se a finalidade do requisito é assegurar a correta classificação, integração e contabilização dos valores da folha, independentemente do sistema no qual a parametrização contábil seja efetivamente realizada.

Item 1.10 – Cadastro de informações de natureza de despesa nas verbas

O requisito estabelece que o cadastro das verbas deverá contemplar informações relativas à natureza da despesa, possibilitando a apuração de saldos por verba, natureza de despesa e fonte de recursos, por órgão ou instituição.

Solicitamos esclarecer se será considerado atendido o requisito quando a classificação contábil, a natureza da despesa, a fonte de recursos e a respectiva apuração forem realizadas no sistema Contábil integrado à Folha, mediante transferência automática das informações decorrentes do processamento da folha.

Solicitamos, ainda, esclarecer se a manutenção dessas informações diretamente no cadastro de verbas da Folha é indispensável ou se serão aceitas soluções integradas nas quais cada sistema seja responsável pelas informações próprias de seu respectivo escopo funcional, desde que asseguradas a consistência, integração e rastreabilidade das informações.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento dos questionamentos apresentados, com a manifestação específica acerca de cada um dos pontos suscitados, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições do edital e viabilizar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes, com a correspondente divulgação pelos meios oficiais, em observância aos princípios da transparência, da isonomia e da ampla competitividade, garantindo que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações para a formulação de suas propostas.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, 27 de agosto de 2026.

Emelli Georgia Fernandes
Advogada
Betha Sistemas Ltda
CNPJ 00.456.865/0001-67

Leandro Antônio Padilha
Advogado
Betha Sistemas Ltda
CNPJ 00.456.865/0001-67

Assinantes



Emelli Georgia Fernandes

Assinou em 27/08/2026 às 17:43:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.670.569-**.

Eu, Emelli Georgia Fernandes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



LEANDRO ANTONIO PADILHA

Assinou em 27/08/2026 às 17:43:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.588.010-**.

Eu, LEANDRO ANTONIO PADILHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y62-VYL-GRM-425